



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.329

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 564/2009/A** João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 03/04/09, a licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 900/2009** João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08/06/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 901/2009** João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 16/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, publicada no 1º Caderno do D.J, edição de 22 de maio do corrente ano, **R E S O L V E** designar, **ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça**, os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de junho** de 2009, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADOR
11 e 12/06/09	- Dr. José Raimundo de Lima
13 e 14/06/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
20 e 21/06/09	- Dr. Marilene de Campos de Carvalho
22 e 23/06/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
24/06/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves (Promotora Substituta)
27 e 28/06/09	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADOR
08/06/09	- Dr. Wandilson Lopes de Lima (Promotor Substituto)
09/06/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
10/06/09	- Dr. Otanilza Nunes de Lucena
15/06/09	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
16/06/09	- Dr. José Roseno Neto (Subprocurador-Geral de Justiça) – Tribunal Pleno
17/06/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
18/06/09	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda (Promotora Substituta)
19/06/09	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Procuradora-Geral de Justiça)
25/06/09	- Dr. José Raimundo de Lima
26/06/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves (Promotora Substituta)
29/06/09	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
30/06/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 905/2009** João Pessoa, 09 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (primeira) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da

Procuradora-Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. presentes os Conselheiros(as): José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos, com a ausência justificada do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. A Conselheira Presidente passou a ordem do dia. item 6.1 - DELIBERAR a cerca de fato ocorrido na Comarca de Cajazeiras, envolvendo o Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, tendo O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19 e 24 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), atendendo a convocação EXTRAORDINÁRIA da Procuradora Geral de Justiça, na forma da disposição contida no art. 15, III, da norma de regência, em razão dos fatos, em tese, criminosos, envolvendo o Exmo. Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, membro do Ministério Público do Estado da Paraíba com atribuições na Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Cajazeiras; Considerando que diante dos documentos encaminhados pela Representante do Ministério Público daquela Promotoria de Justiça Cumulativa, a quem foi delegada atribuições para coleta dos elementos investigativos preliminares, tais fatos se revestem de suma gravidade; Considerando a necessidade de se resguardar a apuração, em toda sua extensão e objetivamente assegurar a integridade das pessoas envolvidas; Considerando que o exercício de suas atribuições, já que os fatos que se lhe imputam ocorreram na comarca de atuação, o Representante do Ministério Público poderá, direta ou indiretamente, influenciar na apuração criminal e disciplinar, DECIDE: Afastar o referenciado Promotor de Justiça de suas funções Ministeriais enquanto perdurar as respectivas apurações, suspendendo a sua posse no cargo de 1º Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, comunicando-se desta decisão ao mesmo. item 6.2 - AUTORIZAR a expedição dos seguintes Editais de vacância de 1ª entrância. Ed 29/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras. Ed 30/2009 - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba. Ed. 31/09 - REMOÇÃO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, (Atribuição de critério e publicação condicionado a comunicação de exercício). Ed. 32/09 - REMOÇÃO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara (Atribuição de critério e publicação condicionado a comunicação de exercício). sendo autorizado a unanimidade pelos Conselheiros presentes. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa, 15 de junho de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, no gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: José Farias de Sousa Filho e João Manoel de Carvalho Costa Filho, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano e Marcus Vilar Souto Maior. Encontravam-se em Sessão nas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, os Doutores: Antônio de Pádua Torres, Marilene de Lima Campos de Carvalho, Vasti Cléa Marinho da C. Lopes, Lúcia Pereira Marsicano. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Lúcia de Fátima Maia de Farias. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, que após ser lida, foi aprovada com as devidas retificações. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente informou aos seus pares que o Ministério Público Estadual promoverá o I Encontro sobre Meio Ambiente, em Campina Grande, fruto de uma parceria firmada com a Secretaria de Ciências e Tecnologia e Meio Ambiente Estadual e com a SUDEMA. Finalizando, deu conhecimento aos seus pares sobre a Carteira Nacional do Ministério Público. Terminadas as comunicações, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: 1) O Dr. José Farias de Sousa Filho propôs que os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas do Meio ambiente tivessem atribuições para questões agrárias e fundiárias; 2) O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs que a distribuição de processos no Colégio de Pro-

curadores de Justiça obedecesse a seqüência, mesmo com a mudança de ano, sem sofrer solução de continuidade. Pela Presidente, foram colocadas as proposições em votação. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos votou contra a proposta, no momento, do Dr. José Farias de Sousa Filho, acrescentando que não é contra a idéia, mas contra a proposição nesta ocasião, pois considera que deveriam esperar a chegada da recomendação. Por unanimidade, ficou decidido que esperaríamos a recomendação da criação da vara agrária, em uma proposição do Dr. José Farias de Sousa Filho, para deliberação da matéria. Quanto ao requerimento do Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, será solicitado do Presidente da Comissão Legislativa a elaboração de uma minuta de Resolução para disciplinar a matéria. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7.1) Minuta de Resolução CPJ n. 006/2009 – Dispõe sobre a prorrogação da Licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba. A Presidente do Egrégio Colégio passou a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa. Com a palavra, o Dr. José Roseno Neto procedeu à leitura da matéria, tecendo as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi levantada uma preliminar de devolver à matéria à Procuradora-Geral, nos termos do artigo 15, inciso XLVI da LOMP. Posta a preliminar em votação. Concluída a votação, a Presidente anunciou a aprovação da preliminar levantada, por unanimidade. A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo explicou a necessidade da escolha dos membros, para formação da Comissão de Procuradores de Justiça com vistas à elaboração de um plano de gestão ambiental para a Instituição. Colocado em votação, a Presidente anunciou a Comissão que será constituída pelos Doutores José Raimundo de Lima, Presidente, José Farias de Sousa Filho e João Manoel de Carvalho Costa Filho. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfbp.gov.br**

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/041**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 03/06/2009 10:18**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**1 - 2008.82.00.000684-9** PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAIS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 279, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Após, apreciarei a petição de fl. 278. Publique-se. JPA,...

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 2008.82.00.002637-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Defiro a gratuidade Judiciária. Remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual do advogado do cálculo. Para o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista à Autora/CAIXA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitoriais. JPA,...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**3 - 2008.82.00.000678-3** MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 132. Correções cartorárias e na distribuição. Após a realização da perícia médica designada para o dia 29/maio/2009, abra-se vista dos autos à parte autora, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 131.

**4 - 2008.82.00.010049-0** GILSON MANGUEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do



subestabelecimento à fl. 66. Correções cartorárias e na distribuição. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para cumprimento do despacho às fls. 61/63.

**5 - 2009.82.00.003048-0** ALINE OSTERNE CARNEIRO (Adv. FABIANO BÁRCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº1.060/50). (x) Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.857-3, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). (x) Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**6 - 2009.82.00.003794-2** MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): (x) Procuração com qualificação legível do outorgante. (x) Publique-se. (x) Outros: Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. JPA,

**7 - 2009.82.00.003939-2** JOÃO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**8 - 2009.82.00.000428-9** IVAN CARVALHO LEAO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 28.05.2009

**9 - 2009.82.00.004519-7** SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO x MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.8782-5, constante do formulário de fls. 30, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**10 - 2008.82.00.005043-7** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De-se vista ao Ministério Público Federal e à Telemar Norte Leste S/A do documento de fls. 581 (artigo 398 do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**11 - 2006.82.00.005157-3** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Auto com vista às partes, para tomarem ciência da realização de audiência para oitiva de testemu-

nha na Comarca de Pocinhos/PB, no dia 23/07/2009 às 12:00h (Carta Precatória autuada naquele juízo sob o nº. 054.2009.000374-7).

**12 - 2008.82.00.007219-6** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE). Intimem-se os advogados do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinarem as contrarrazões. Não sanada a irregularidade, desentranhe-se. Após, subam os autos ao E. TRF da 5ª Região.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**13 - 2007.82.00.011142-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. MARCO MAURICIO FERREIRA LACET). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 12.115,06 (doze mil cento e quinze reais e seis centavos), atualizado até novembro/2007, e DECLARAR NULA a cláusula décima segunda do Contrato de Crédito Bancário nº 13.1456.003.0000040-7, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 01.06.2009

**14 - 2009.82.00.001828-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALVARO WILSON DANTAS SALDANHA DE PAIVA(CASA DO CD) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 83. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**15 - 96.0007800-9** LUIZ MOTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 1.008 da Ação Ordinária nº 96.7800-9, no ponto em que se determina a citação do INSS, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2009.2944-1, com base no art. 739, II, c/c art. 295, III, do CPC; 2) HOMOLOGO O ACORDO firmado pelos litigantes às fls. 1.011 da Ação Ordinária nº 96.7800-9, fazendo-o com base no art. 158 do CPC, e determino que a execução da obrigação de pagar prosiga tomando-se por base os valores indicados às fls. 1.011 e 1.032 daquela ação ordinária: R\$ 888.450,24 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), deduzindo-se, porém, dentre o montante a ser pago ao Embargado a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga ao(s) advogado(s) do Exequente, no percentual estabelecido no contrato constante às fls. 1.013 da Ação Ordinária nº 96.7800-9. Sem verba honorária, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Custa ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 03.06.2009

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**16 - 2009.82.00.002944-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x LUIZ MOTTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 1.008 da Ação Ordinária nº 96.7800-9, no ponto em que se determina a citação do INSS, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2009.2944-1, com base no art. 739, II, c/c art. 295, III, do CPC; 2) HOMOLOGO O ACORDO firmado pelos litigantes às fls. 1.011 da Ação Ordinária nº 96.7800-9, fazendo-o com base no art. 158 do CPC, e determino que a execução da obrigação de pagar prosiga tomando-se por base os valores indicados às fls. 1.011 e 1.032 daquela ação ordinária: R\$ 888.450,24 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), deduzindo-se, porém, dentre o montante a ser pago ao Embargado a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga ao(s) advogado(s) do Exequente, no percentual estabelecido no contrato constante às fls. 1.013 da Ação Ordinária nº 96.7800-9. Sem verba honorária, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Custa ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 03.06.2009

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**17 - 2007.82.00.004212-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

**18 - 2007.82.00.005230-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**19 - 2008.82.00.006462-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

**20 - 2008.82.00.009752-1** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por esse motivo, indefiro o pedido. Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

**21 - 2009.82.00.002248-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMILDA BARBOSA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**22 - 2009.82.00.003305-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Mercadinho Santa Maria) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Prorrogo por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo citatório (artigo 219, § 3º, do CPC). P.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**23 - 2007.82.00.008542-3** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARGUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x FRANCISCO DE SALES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FRANCISCO LEONARDO DE ARAUJO LIMA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x FERNANDO COSTA GONTIJO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA) x RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, REBECCA CHAVES DE ALBUQUERQUE, PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS, ROBERTO MARTINS RODRIGUES, RAPHAEL CHAVES, SERGIO BRUNO REBOUCAS, DIOGO MASY, DANIEL MAIA, WILSON BELCHIOR) x JOSE ANTONIO FELIX E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR, WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO) x JOSE CELSO VALADARES GONTIJO E OUTRO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA, SAMUEL MARQUES, ANA AMELIA RAMOS PAIVA) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão no cadastro processual dos advogados substabelecidos às fls. 527/529 e 530/533v. O pedido de vista dos autos formulado pela VIA ENGENHARIA S/A fica prejudicado com a prolação da presente sentença. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 01.06.2009

**24 - 2009.82.00.002306-2** GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISION SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Condeno os Requerentes ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Requerentes, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, ressalvado o desarquivamento em caso de comprovada modificação na situação financeira dos Requerentes. JPA, 02.06.2009

**25 - 2009.82.00.004400-4** UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Manifeste-se a Autora, em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.00.0091-8 - Cls. 29, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). JPA,....

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**26 - 2008.82.00.010702-2** ADAUTO JOÃO (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 02.06.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**27 - 2008.82.00.000082-3** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

**28 - 2008.82.00.002116-4** CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - CAAPB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO). Assim,

satisfeita a obrigação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se.

**29 - 2008.82.00.006224-5** JOSE TEIXEIRA DE PAULA IRMAO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, LIZAYANA PEREIRA TORRES) x FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o pedido contido na alínea "e" da petição inicial (fl. 15), intime-se o Autor para requerer a citação de José João Teixeira, como litisconsorte passivo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 47 do CPC). P.

**30 - 2008.82.00.008047-8** ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**31 - 2008.82.00.008293-1** FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.008756-4** EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**33 - 2008.82.00.008857-0** ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 20.151,70 (vinte mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos - fls. 56/58), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2009

**34 - 2008.82.00.008868-4** DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se pronunciar sobre a informação da Contadoria, por 20 (vinte) dias. P.

**35 - 2008.82.00.008958-5** MARIA LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Antônio Freire da Silva nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para alterações cadastrais quanto à parte excluída. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**36 - 2008.82.00.009120-8** SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**37 - 2008.82.00.009363-1** SEVERINO RAMOS CHAVES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50B). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.06.2009

**38 - 2008.82.00.009610-3** NOBERTO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Concedo mais 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 49. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me imediatamente conclusos. Publique-se.

**39 - 2008.82.00.009646-2** PAULO FIRMINO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**40 - 2008.82.00.009684-0** MARIA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



(art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**41 - 2008.82.00.009981-5** MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA, na pessoa de seu advogado, para informar seu endereço atualizado, bem como para dar cumprimento ao despacho de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

**42 - 2008.82.00.010178-0** FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se pronunciar sobre a informação da Contadora, por 10 (dez) dias. P.

**43 - 2009.82.00.000178-9** JOSE RILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**44 - 2009.82.00.000179-0** IONISE BARBOSA SIMOES DE FRANCA E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**45 - 2009.82.00.000226-5** MARCUS VINICIUS RIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da Cláusula 40ª (quadragésima) e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0041.0101.966-0 (fls. 14/18) a fim de considerar quitada a dívida após o efetivo pagamento da última parcela do financiamento, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual e determinando a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel após a quitação da dívida. Custas ex lege. Condene as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.06.2009

**46 - 2009.82.00.000305-1** JOSE TEIXEIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) réu(ré), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o pedido de desistência do autor (art. 267, §4º, do CPC).

**47 - 2009.82.00.000555-2** ALIPIO LINDOLFO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) réu(ré), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o pedido de desistência do autor (art. 267, §4º, do CPC).

**48 - 2009.82.00.000862-0** IVAN JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos autores IVAN JOSÉ DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para alterações cadastrais quanto à parte excluída. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**49 - 2009.82.00.001012-2** SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intimem-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal, e, após, a CAIXA para apresentar cópia do contrato de cartão de crédito nº 5488.2700.5222.8722/CAIXA/MASTERCARD. JPA, 02.06.2009

**50 - 2009.82.00.001270-2** JOSÉ PEREIRA LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 03.06.2009

**51 - 2009.82.00.001543-0** HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para requerer, em 10 (dez) dias, a citação de Iolanda Moreira de Freitas Silva, na condição de litisconsorte passivo (artigo 47 do CPC). JPA, 02.06.2009

**52 - 2009.82.00.001703-7** SEVERINA CASSIANO RAMOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**53 - 2009.82.00.001991-5** MARIA BETÂNIA ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retomem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. JPA,

**54 - 2009.82.00.002000-0** MARCONE EDSON DE SANTANA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retomem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. JPA,

**55 - 2009.82.00.002003-6** REJANE SANTIAGO DE ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, não havendo comprovação do pagamento de custas, retomem os autos à distribuição para efetuar o cancelamento, com as respectivas anotações, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. JPA,

**56 - 2009.82.00.002033-4** EUDES CORDEIRO DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho às fls. 24/25, por 30 (trinta) dias. P.

**57 - 2009.82.00.002140-5** MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da autora para apresentar nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**58 - 2009.82.00.002329-3** GENIVAL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**59 - 2009.82.00.002353-0** MARIA DE FATIMA LUCENA MOREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**60 - 2009.82.00.002381-5** FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.00.002367-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**61 - 2009.82.00.002439-0** EDITH FELIPE MEIRELES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**62 - 2009.82.00.002465-0** MARIA VALDEVINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 20, por 30 (trinta) dias. P.

**63 - 2009.82.00.002510-1** LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**64 - 2009.82.00.002512-5** GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**65 - 2009.82.00.002518-6** ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**66 - 2009.82.00.002520-4** JOSÉ GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**67 - 2009.82.00.002524-1** JOÃO BATISTA PEDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS,

HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**68 - 2009.82.00.002526-5** MARINALDA BASÍLIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**69 - 2009.82.00.002530-7** MANOEL BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**70 - 2009.82.00.002533-2** RONALDO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**71 - 2009.82.00.002542-3** DIVANILDO SOARES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**72 - 2009.82.00.002563-0** ANA MARIA LEITE SERRANO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**73 - 2009.82.00.002619-1** ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da autora para apresentar nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**74 - 2009.82.00.002657-9** JOSE MARQUES NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - 2009.82.00.002661-0** ARNOR DANTAS DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**76 - 2009.82.00.002664-6** ARNÓBIO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 2009.82.00.002668-3** PAULO PEDRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**78 - 2009.82.00.002672-5** JOANA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 2009.82.00.002734-1** AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**80 - 2009.82.00.002840-0** JOSÉ NORMANDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**81 - 2009.82.00.002849-7** DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 2009.82.00.002914-3** JOSINEIDE GALDINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 2009.82.00.002921-0** TEREZINHA DE JESUS GOMES SPINELLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**84 - 2009.82.00.002970-2** CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 02.06.2009

**85 - 2009.82.00.003020-0** LUIZ CARLOS FRAGOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 00.0035583-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**86 - 2009.82.00.003319-5** MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). À fl. 04 da Inicial, a impressão do texto ocultou os índices pleiteados pela parte autora. Intime-se a advogada para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, suprimindo a falha apontada (artigos 282 e 284 do CPC). P.

**87 - 2009.82.00.003322-5** MARIA DO SOCORRO FORTUNATO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). À fl. 04 da inicial, na parte referente ao pedido, a impressão do texto ocultou os índices pleiteados pela parte autora. Intime-se a advogada para proceder à emenda da petição inicial, suprimindo a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282 e 284 do CPC). P.

**88 - 2009.82.00.003504-0** ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Gesseraldo José Gico de Souza, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 95.1766-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**89 - 2009.82.00.003792-9** JOSE CARLOS AMARANTE DE MATOS REP POR MARIA DAS NEVES MATOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Isto posto, intime-se o advogado para comprovar que a Srª. Maria das Neves Matos foi nomeada curadora do autor nos autos da Ação de Interdição nº 075.2009.0004641 (fls. 17/20), no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**90 - 2009.82.00.003797-8** SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado da autora para apresentar nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**91 - 2009.82.00.003829-6** ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando-se que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba é órgão integrante da Justiça da União, não possuindo personalidade jurídica de direito, eleja o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (artigos 282 e 284 do CPC). Publique-se. JPA,

**92 - 2009.82.00.003860-0** MUNICÍPIO DE ITAPOROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a condição de Prefeito do outorgante da procuração (fls. 17), esclarecer a referência ao Município de Santa Terezinha no pedido de antecipação da tutela (fls. 14) e apresentar a resposta



do TCU aos requerimentos de auditoria (fls. 32/34). JPA, 02.06.2009

**93 - 2009.82.00.003891-0** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA REP POR DENISE DOS SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) comprovar a capacidade ou incapacidade da Autora apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 284 do CPC); 2) procuração com qualificação legível do outorgante. P. JPA,

**94 - 2009.82.00.003892-2** MARIA NEVES PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado da autora para apresentar nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**95 - 2009.82.00.003899-5** SUZETH MARIA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 95.002891-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**96 - 2007.82.00.009948-3** LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.05.2009

**97 - 2008.82.00.002101-2** YRAJA EMERENCIANO DE ARRUDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.05.2009

**98 - 2009.82.00.001044-4** MARIA DO CARMO SALES (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO, CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial por impropriedade da via mandamental (art. 8º da Lei 1.533, de 1951), ressalvadas as vias ordinárias. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 03.06.2009

**99 - 2009.82.00.003206-3** HANDERSON DE SOUZA FERNANDES (Adv. HELIO FERNANDES DE LIMA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 02.06.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**100 - 2008.82.00.005892-8** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK GOLGIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Diante do exposto, à míngua de omissão na decisão, nego provimento aos Embargos de Declaração. Intimem-se. Publique-se. Após, citem-se. JPA,

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**101 - 2008.82.00.006311-0** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 76/81, juntada pelo autor. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**102 - 95.0008816-9** ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**103 - 2003.82.00.005260-6** MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA,

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ODAHY PIRES DE ALMEIDA x JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**104 - 2004.82.00.001064-1** JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**105 - 2004.82.00.004481-0** CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**106 - 2004.82.00.006793-6** ANTÔNIA ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**107 - 2004.82.00.007463-1** GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**108 - 2004.82.00.011384-3** JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**109 - 2007.82.00.004577-2** MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**110 - 2007.82.00.000344-3** ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**111 - 2007.82.00.002109-3** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**112 - 2007.82.00.002201-2** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA EMÍLIA LOPES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**113 - 2007.82.00.004024-5** ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**114 - 2007.82.00.004357-0** JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**115 - 2007.82.00.005103-6** JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**116 - 2007.82.00.007064-0** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**117 - 2007.82.00.007703-7** MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**118 - 2007.82.00.010173-8** ADALDRO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**119 - 2008.82.00.000654-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**120 - 2008.82.00.000690-4** EROÍTES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**121 - 2008.82.00.000973-5** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o ofício nº 292/2009 (fls. 145/146).

**122 - 2008.82.00.002597-2** ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO TORQUATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**123 - 2008.82.00.004083-3** MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial

**124 - 2008.82.00.005973-8** FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**125 - 2008.82.00.006166-6** MIRTES MARIA DE LIMA CUNHA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**126 - 2008.82.00.008955-0** ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**127 - 2008.82.00.009876-8** MANUEL CHAVES PEREIRA NETO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**128 - 2008.82.00.009962-1** MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**129 - 2008.82.00.010179-2** DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**130 - 2008.82.01.001573-2** FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**131 - 2009.82.00.000140-6** PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO

DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**132 - 2009.82.00.000142-0** ANTONIO ALVES RICARDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**133 - 2009.82.00.000144-3** COSMO PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**134 - 2009.82.00.000147-9** CELIA MARIA DOS SANTOS ARANHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**135 - 2009.82.00.000317-8** NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**136 - 2009.82.00.000319-1** FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**137 - 2009.82.00.000322-1** CLOVIS ALBERTO BARACUHY E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**138 - 2009.82.00.000325-7** ESPOLIO DE RUFINO GOMES DE ARAUJO REP POR VANDERLUCIA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**139 - 2009.82.00.000327-0** LUIZ PEDRO DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**140 - 2009.82.00.000695-7** YVONE CYRILLO SOARES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**141 - 2009.82.00.000697-0** JOSE SOARES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**142 - 2009.82.00.000699-4** RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**143 - 2009.82.00.000706-8** EVERALDO CHAGAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**144 - 2009.82.00.000712-3** BENEDITO MARQUES SILVESTRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**145 - 2009.82.00.001668-9** GENIVALDO SOARES FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

**146 - 2009.82.00.001670-7** SEBASTIAO INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**147 - 2009.82.00.002150-8** JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES



ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**148 - 2009.82.00.002154-5** LUZINETE MATIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**149 - 2009.82.00.002163-6** MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**150 - 2009.82.00.002536-8** CLEONICE DE LIMA SEBASTIAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).  
**151 - 2009.82.00.002911-8** ROBERTO RIBEIRO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**152 - 2009.82.00.002917-9** MARIA DO CEU LAURIANO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**153 - 2009.82.00.004427-2** JOSÉ DE ARIMATÉIA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

Total Intimação : 153  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-36  
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-84  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-84  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-4,48,80  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-103,104,114  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-127,128  
AMANDA LUNA TORRES-153  
AMAURI DE LIMA COSTA-23  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-43,44  
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-23  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-41  
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-119  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-38,46,47  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-102  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45,74,111  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-117  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-102,124  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-116  
ANDRE FERRAZ DE MOURA-11  
ANDRE GOMES BRONZEADO-4,80  
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-59  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-84  
ANDRE WANDERLEY SOARES-28  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-74  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45,111  
ANTONIO ANIZIO NETO-91  
ANTONIO BARBOSA FILHO-104  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-102  
ARLINETTI MARIA LINS-116  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45,74,111  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-23  
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-100  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-27  
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-10  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-25  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,6,7,56,57,62,73,81,89,90,121,123,145,146  
CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE-23  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-23  
CATARINA SAMPAIO-116  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-101  
CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA-98  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-35,126  
CICERO GUEDES RODRIGUES-31,109  
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-25  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-124  
DANIEL MAIA-23  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-153  
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-120  
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-35,126  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-23  
DILSON FURTADO DE ALMEIDA-23  
DIOGO ASSAD BOECHAT-33,34,135,136,137,138,139,140,142  
DIOGO MASY-23  
DOMENICO D'ANDREA NETO-23  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-10,23  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-92  
EDSON BATISTA DE SOUZA-105

EDUARDO DIAS MADRUGA-105  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,37,78,106,107  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-92  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-49  
ENILDO NOBREGA-112  
ENIO SILVA NASCIMENTO-122  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-39,61,65,66,67,68,69,70,71,75,76,77,82,83,85,95,131,132,133,134,143,144,147,148,149,150,151,152  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-37,106,107  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,13,17,18  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-23  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-12,100  
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-84  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-52  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-84  
FENELON MEDEIROS FILHO-96,112  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-23,50,53,54,55,86,87  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,14,19,21,22,119  
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-121  
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-84  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-117  
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-29  
GERMANA CAMURÇA MORAES-108  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-72,79,88,103,104,114,118  
GILSON DE BRITO LIRA-108  
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-120  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-37  
GLAUBER GUSMAO COSTA-23  
GRAAMBHED DA S. CORDEIRO-29  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-39,61,65,66,67,68,69,70,71,75,76,77,82,83,85,95,131,132,133,134,143,144,147,148,149,150,151,152  
HEITOR CABRAL DA SILVA-31,109  
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-100  
HELIO FERNANDES DE LIMA-99  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,6,7,56,57,62,73,81,89,90,93,123,145,146  
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-24  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-29  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-102,110  
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-24  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-104  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,9,97  
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-84  
IVANIS SHELTON LOPES DUARTE-24  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-102  
JACKELINE ALVES CARTAXO-23  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-23,104  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-110  
JEFTON COSTA DA SILVA-60  
JAOO CARDOSO MACHADO-105  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-92  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-104  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-25  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-45,74  
JOSE ARAUJO FILHO-16,102  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-24  
JOSE BELARMINO DE SOUZA-26  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,102  
JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-23  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-36  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-51  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-113  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-120  
JOSE FERNANDES MARIZ-130  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-105  
JOSE GOMES DE LIMA NETO-24  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-23  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-11  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-104  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-23,28  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-48  
JOSE RAMOS DA SILVA-32,37,78,106,107  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-43,44  
JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-29  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,102,124  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-115  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,9,97  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-110  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-61,65,67,77,83,95,144,148,150  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-63,64,125  
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-127,128  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-111  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,6,7,56,62,73,81,89,90  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-39,61,65,66,67,68,69,70,71,75,76,77,82,83,85,95,131,132,133,134,143,144,147,148,149,150,151,152  
LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-123,145  
LIZAYANA PEREIRA TORRES-29  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-25  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-84  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM-84  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,6,7,56,57,62,73,81,89,90,93,123  
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-98  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-2  
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-84  
MARCELO WEICK POGLESIE-12,100  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-25  
MARCO MAURICIO FERREIRA LACET-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39,61,65,66,67,68,69,70,71,75,76,77,82,83,85,95,105,115,131,132,133,134,143,144,147,148,149,150,151,152  
MARCUS AURELIO TORQUATO-122  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-42,129  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-102  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-63,64,125  
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-29  
MARIA JOSE DA SILVA-20  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-92  
MARIO NICOLA PORTO-23  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-127,128  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-103,104  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-39,61,65,66,67,68,69,70,71,75,76,77,82,83,85,95,105,115,131,132,133,134,143,144,147,148,149,150,151,152  
NAYANNA MORAIS DIAS-127,128  
NELSON AZEVEDO TORRES-66,68,69,70,71,75,76,82,85,105,131,132,133,134,143,147,149,150,151,152  
NEWTON NOBEL S. VITA-92  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-122  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-23,25  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-20,30  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-23  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-20,30  
PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS-23

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-92  
PAULO LEITE DA SILVA-25  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-23  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,92,104,124  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-96,97,103,112  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-102  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12,15  
RAISSA DE SENA XAVIER-25  
RAPHAEL CHAVES-23  
REBECCA CHAVES DE ALBUQUERQUE-23  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-4,41,48  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-153  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-103  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-153  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-124  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-120  
ROBERTO MARTINS RODRIGUES-23  
RODOLFO ALVES SILVA-23  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-117  
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-116  
SAMUEL MARQUES-23  
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-23  
SEM ADVOGADO-4,10,14,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,31,32,33,34,35,36,38,39,40,41,42,45,46,47,48,49,50,52,53,54,55,59,61,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,91,95,99,101,109,113,114,115,119,125,126,127,128,129,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,147,148,149,150,151,152,153  
SEM PROCURADOR-3,5,6,7,8,11,25,30,37,43,44,51,56,57,58,60,62,73,89,90,91,93,94,96,97,98,100,108,117,118,120,121,122,123,130,145,146  
SERGIO BRUNO REBOUÇAS-23  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-103  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-153  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-103,106,107  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-63,64  
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-1  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33,34,135,136,137,138,139,140,141,142  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-110  
THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-25  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-153  
VALTER DE MELLO-3,6,7,56,57,58,62,73,81,89,90,93,94,121,123,145,146  
VANINA C. C. MODESTO-23  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-15  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31,109  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-72,79,88,103,104,114,118  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-153  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-23  
WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO-23  
WALTER DE AGRA JUNIOR-23  
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-127,128  
WERNA KARENINA MARQUES-40  
WERTON MAGALHAES COSTA-23,100  
WILSON BELCHIOR-10,23  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,106,107  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-72,79,103,104,118  
YORDAN MOREIRA DELGADO-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,37,78,106,107  
ZILEIDA DE V BARROS-105

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 05/06/2009 14:50

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, de modo qu-e indefiro o pedido de retratação efetuado à fl. 269. Defiro, contudo, a habilitação dos novos advogados às fls. 280/281.

2 - 99.0103435-3 INACIO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS x SEVERINO FELIX DE ARAUJO x JOÃO MENDES DE LIRA E OUTRO x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO EVARISTO x MARIA DAS NEVES MARTINS x LUZINETE LEANDRO DA SILVA x MANOEL SEVERINO DE OLIVEIRA x JOSE DO NASCIMENTO DANTAS x JOSE TRAJANO DA SILVA x ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x VENEZIANO ALVES DO EGITO E OUTRO x JOAO PINTO MADUREIRA E OUTRO x JOAO BELARMINO FILHO E OUTRO x JOSE GOMES SOTERO E OUTRO x JOAO BORGES DE SOUZA E OUTRO x JOSE PEREIRA DE LIMA E OUTRO x OTACILIA MARIA DE SANTANA E OUTRO x ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x JOSEFA GUILHERMINA DA SILVA E OUTRO x ROSARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros coherdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, acolho os pedidos de fls. 557, 565, 571, 577, 581, 585, 591, 596, 599, 612, 616 e 640, para deferir as habilitações de INÁCIA MARIA DO EGITO (sucendendo o autor Veneziano Alves do Egito), SEVERINO PINTO MADUREIRA (sucendendo João Pinto Madureira), PAULO BARBOS DA SILVA (sucendendo João Mendes de Lira), TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (sucendendo João Belarmino Silva), ANTONIA GORETH GOMES DE SENA (sucendendo José Gomes Sotero),

VALDILEIDE BORGES DE SOUZA (sucendendo João Borges de Souza), MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (sucendendo Jose Pereira de Lima), JOAQUIM MENDES DA SILVA (sucendendo Otacília Maria da Silva), MARGARIDA ZULMIRA PEREIRA (sucendendo Zulmira Maria da Conceição), ELIZABETH MARIA FERREIRA (sucendendo Antônia Maria da Conceição), MARIA JOSEFA BEZERRA DE SOUZA (sucendendo Josefa Guilhermina da Silva) e, finalmente, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA (sucendendo Maria Alves de Oliveira), nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para atualizar o crédito dos autores cuja sucessão foi deferida nesta oportunidade e, ato contínuo, requisite-se o pagamento, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Conforme certidão de fl. 249, a embargada Josefina Augusto da Silva faleceu em 16.07.2007. Por outro lado, o patrono da causa informou à fl. 250 suas dificuldades na localização das partes, cujos dados de identificação e endereços constam dos autos da execução correlata a estes embargos. Assim, tendo em vista que as partes não poderão retirar do cartório os autos da execução retro citada, visando auxiliar as diligências do patrono da causa na localização dos embargados (ou de seus sucessores), determino a Secretaria que consulte o sistema da DATAPREV (PLENUS) e certifique o último endereço válido dos que integram o pólo ativo desta ação. Após, cientifique-se o patrono dos embargados do falecimento noticiado à fl. 249, intimando-o para providenciar a habilitação dos sucessores da parte falecida e cumprir a determinação de fl. 229, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, relativamente à embargada Josefina Augusto da Silva.

4 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 243. Intime-se

5 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 224. Intime-se

6 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). De início, ressalto que o cumprimento da última determinação do Juízo pelos embargados (ou seus sucessores) independe de vistas dos autos da execução aos advogados da causa, pois, para tanto, os patronos precisam apenas dos endereços dos embargados e essas informações já constam dos autos, como se observa dos extratos emitidos do sistema DATAPREV (PLENUS) pela Secretaria. Quanto à dilação de prazo requerida pelos embargados, defiro o pleito e concedo aos embargados novo prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 244. Intime-se

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.01.002627-9 MARIA DE FATIMA LUCENA MONTEIRO E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do depósito existente nos autos, conforme já determinado na sentença de fl. 173-174, intimando-se o favorecido para vir recebê-lo na Secretaria. Comprova-do o pagamento do Alvará, retomem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2009.82.01.001482-3 MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIÓ ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x SEM INTERESSADO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual em Campina Grande para fins de Distribuição. Int.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 2007.82.01.002352-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANNE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Ante o exposto, determino a exclusão da União do pólo ativo do presente feito e defiro as diligências requeridas às fls. 282/286 e 361/364 e 368, determinando a intimação sucessiva do MPF, FUNASA, SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, GEORGE RAMALHO BARBOSA e CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de cinco dias.



**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

10 - 00.0033792-7 LOURIVAL SIMOES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistos etc.A parte autora, intimada para se manifestar acerca das informações prestadas pela contadoria, quanto à obrigação de fazer, fls.693/741, discordou através da petição de fls. 746/751. A parte ré, através da petição de fl 753, discordou, porém com referência à descontos de antecipações apuradas, o que somente será discutido quando da apuração da obrigação de dar.DECIDIDO.A Contadoria deste juízo elaborou, com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal e com respaldo na lei vigente à época, as informações prestadas. As fls. o cálculo e as informações prestadas às fls. 693/741. Isto posto, dou por cumprida a obrigação de fazer. Intimem-se.

11 - 00.0037078-9 MARIA IRANI DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Vistos etc.A parte autora, intimada para se manifestar acerca das informações prestada pela contadoria, fls. 192, apresentou insurgência fl. 196 quanto ao mesmo, porém não apresentou memória do cálculo que entende correto. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da insurgência.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

12 - 2008.82.01.001774-1 HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto: rejeito a preliminar de inexigibilidade do título executivo extrajudicial, e, no mérito, afasto a prejudicial de prescrição, e julgo improcedente os pedidos iniciais deduzidos nesta ação, com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total da embargante, condeno-a a pagar ao embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

13 - 00.0034016-2 MARIA DALVA FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Altere-se a classe da ação.De início, ressalto ser responsabilidade da CAIXA exigir dos Bancos depositário a resposta às suas solicitação em tempo hábil, pois, embora tenha expedido o primeiro ofício ao Banco Banorte em setembro/2008 (fl. 136), somente cuidou de reiterar a solicitação em março/2009 (fl. 145), dando causa, assim, à paralisação desnecessária do feito por quase seis meses. Não obstante, considerando as informações prestadas às fls. 151-153, em respeito à parte exequente, que espera da atividade jurisdicional a maior efetividade possível, reconsidero o despacho de fl. 137 para determinar a expedição de ofício ao Banco Banorte, para que apresente os extratos solicitados pela CAIXA no prazo de 20 (vinte) dias, cujo expediente deverá ser instruído com cópia dos ofícios de fls. 136, 145 e do e-mail de fl. 151-152. Consigne-se no expediente que o descumprimento injustificado da presente ordem poderá ser tido como ato atentatório à prestação jurisdicional e o transgressor sujeitar-se-á à aplicação da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC. Para maior celeridade do feito, encaminhe-se o ofício também por meio eletrônico, no endereço fornecido pela CAIXA (fl. 148). Cientifiquem-se as partes deste despacho.

14 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Deferiu o restabelecimento de prazo requerido à fl. 302. Por essa razão, a execução dos honorários pretendida às fls. 297-299 será apreciada posteriormente. Renove-se a intimações dos autores Severino Ferreira da Silva e Geraldo dos Santos para que se pronunciem sobre o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 289-294, em 15(quinze) dias, identificando-os de que o silêncio dos interessados, ou a impugnação desprovida de fundamentação, implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação exigida nestes autos. Cumpra-se.

15 - 2007.82.01.002287-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS). Vistos, etc.Devidamente intimado da execução instaurado, o executado efetuou o depósito da quantia que lhe foi cobrada (fls. 94). A parte exequente, por sua vez, manifestou-se nos autos, requerendo a expedição de Alvará para levantar os valores depositados, dando-se por satisfeita com o depósito efetuado (fl. 97). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, de imediato, Alvará Judicial em favor da CAIXA, para saque dos valores depositados à fl. 94. Decorrido o interstício recursal e comprovado o pagamento do Alvará expedido, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Independente da intimação das partes, corrija-se a classe da ação, pois não se trata de Execução contra a Fazenda Pública (fl. 89). P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

16 - 00.0030022-5 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre a Autora ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I. Após o trânsito em

juízo, certifique-se e expeça-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº. 55/2009.

17 - 2006.82.01.004131-0 TEOFANES DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento do prazo recursal para o promovente, ressaltando, contudo, a validade do prazo já decorrido entre a sua intimação (fl. 268) e a data de devolução dos autos, ocorrida em 15.05.2009. Intime-se para os devidos fins.

18 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Inobstante a determinação a determinação para a parte ré, juntar as planilhas, constante à fl. 39, este juízo se posicionou à fl. 34, indeferindo o pedido de requisição das fichas financeiras evidenciando que caberia à parte autora arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de apresentação de tais documentos. Observe ainda, que o autor juntou AR, (fl.38), relativo à um requerimento enviado ao Ministério dos Transportes, com relação somente à dois autores, sem entretanto, anexar cópia do requerimento. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras de todos os autores, face ser documento indispensável à apreciação da lide, ou no mesmo prazo, comprovar com documentos hábeis, a recusa do ente público em fornece-los. Atente o caudisico para o cumprimento do despacho, para que haja efetividade deste juízo.

19 - 2008.82.01.002016-8 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 80. Intime-se o advogado para ter vista dos autos nos termos do Termo Ordinatório de fl..77. "Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

20 - 2008.82.01.002086-7 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). De acordo com o despacho de fl. 41, este juízo indeferiu o pedido de requisição das fichas financeiras, evidenciando que caberia à parte autora arcar com eventuais ônus decorrentes da falta de apresentação de tais documentos. Assim sendo, intime-se a parte autora, para trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras de todos os autores, face ser documento indispensável à apreciação da lide, ou no mesmo prazo, comprovar com documentos hábeis, a recusa do ente público em fornece-los.

21 - 2008.82.01.002195-1 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o restabelecimento de prazo requerido pelos autores. Renove-se a publicação de fl. 97. "DESPACHO DE FLS.97. A questão da exibição de documentos pela parte promovida já foi decidida pelo Juízo em pronunciamento anterior, dispensando-se, portanto, nova discussão a esse respeito. Também já se ressaltou nos autos que constitui ônus da parte promovente instruir a inicial com todos os documentos indispensáveis ao deslinde da demanda, formulando seus pedidos em consonância com o disposto no art. 282, do C.P.C. Se não o faz oportunamente, a responsabilidade pela demora na prestação jurisdicional é somente sua. Com relação ao valor da causa, este Juízo entende ser possível à parte indicá-lo corretamente desde a propositura da ação. Contudo, em respeito ao direito da parte, determino a citação da parte promovida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60(sessenta) dias, a quem caberá, se entender conveniente, discutir o valor atribuído à causa pelos meios adequados. Fica ressaltada, entretanto, a possibilidade da remessa dos autos à 9ª Vara Federal, na hipótese da instrução processual demonstrar que o valor atribuído à causa não excede o limite da competência daquele Juízo. Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

22 - 2009.82.01.000611-5 LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para conceder o afastamento do autor de suas atividades militares pelo período de 10 dias, anteriores à sua viagem para a Espanha. Intimem-se.

23 - 2009.82.01.001113-5 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela União, bem como informar acerca do cumprimento da decisão de fls. 19/26, por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

24 - 2009.82.01.001411-2 PAUL AFAUSTINO SAMPAIO (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para trazer aos autos, em 10(dez) dias, comprovante de renda que demonstre não ter a mesma condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento de sua subsistência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária requerida na inicial.

25 - 2009.82.01.001448-3 DAMIANA SEBASTIÃO MARQUES (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O benefício cujo restabelecimento se pretende a título de tutela antecipada, foi concedido há mais de dez anos (fl. 17), porém, não consta dos autos qualquer documento que comprove a suspensão injustificada alegada na inicial. Assim, intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a suspensão do benefício objeto

da lide, informando, inclusive, a data em que o mesmo foi suspenso. Nessa mesma oportunidade, justifique a promovente o valor atribuído à causa, visto que, nos termos dos arts. 259 e 260 do CPC, este deve corresponder, tanto quanto possível, à vantagem econômica pretendida pela parte na demanda, pois somente se admite a atribuição de valor genérico à causa nas hipóteses previstas no art. 286, do CPC. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Coloque-se na capa dos autos etiqueta ressaltando a existência de pedido de tutela antecipada pendente de apreciação.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

26 - 2003.82.01.002985-0 MARIA JOSE E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO GUEDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-22  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-22  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-9  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,26  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-9  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-3,4,5,6  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,10  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,19,20,21  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-25  
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-13  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-12  
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-9  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-14  
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-15  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,26  
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOAO FELICIANO PESSOA-16  
 JOAQUIM DANIEL-3,4,5,6  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-12  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,11,18,19,20,21,26  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7  
 LUCIANO PIRES LISBOA-24  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-7  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-3,4,5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-16  
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-13  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-9  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,19,20,21  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-13  
 SAMUEL LIMA E SILVA-24  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-25  
 SEM ADVOGADO-8,24  
 SEM PROCURADOR-2,6,17,18,19,20,21,22,23,25,26  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-23  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,14,17  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-22  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-9

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 30/04/2009 14:55****2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

1 - 2006.82.01.000130-0 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

2 - 2009.82.01.001108-1 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 (...).Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Vista a parte autora, por 10(dez) dias, sobre documentos de fls. 204/206

4 - 2008.82.01.002121-5 MARCELO BARROS DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de requerimento de intimação da CHESF para que apresente todos os comprovantes de rendimentos do autor, com todos os descontos incidentes, inclusive imposto de renda (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19/10/2008).

À especificação de provas, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

5 - 2008.82.01.002122-7 JOSE FRANCISCO DA COSTA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de requerimento de intimação da CHESF para que apresente todos os comprovantes de rendimentos do autor, com todos os descontos incidentes, inclusive imposto de renda (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19/10/2008). À especificação de provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.003230-4 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Ante todo o exposto, nos termos do artigo 282, V, e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.01.003231-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.01.003233-0 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por BRITO E BARBOSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição dos valores indevidamente recolhidos de CPMF na alíquota de 0,38% no período compreendido de janeiro a março de 2004. Instada, por seu mandatário, a emendar a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF, no período de janeiro a março de 2004, a parte autora não se manifestou (fls. 14/16).

É o que importa relatar.

O(A) autor(a) foi instado(a), através do seu mandatário, a emendar a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenha a tanto procedido.

Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a peça vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2009.82.01.000030-7 OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição dos valores indevidamente recolhidos de CPMF na alíquota de 0,38% no período compreendido de janeiro a março de 2004.

Instada, por seu mandatário, a emendar a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF, no período de janeiro a março de 2004, a parte autora não se manifestou (fls. 17/19).

É o que importa relatar.

O(A) autor(a) foi instado(a), através do seu mandatário, a emendar a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenha a tanto procedido.

Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a peça vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.



Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2009.82.01.000661-9 TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (Adv. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, em dez dias, trazer documento idóneo que demonstre a sua qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou de grande porte, com o fim de analisar a competência deste Juízo para processar e julgar a presente causa.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2007.82.00.009548-9 BRITO E BARBOSA LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

12 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

13 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

14 - 2008.82.01.000453-9 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

15 - 2008.82.01.000964-1 BIONÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.-se.

16 - 2008.82.01.000988-4 HEMOCLIN - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

17 - 2008.82.01.001674-8 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1.

18 - 2008.82.01.002756-4 RALLY MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA - ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.-se.

19 - 2008.82.01.002759-0 SOFRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERCEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.-se.

20 - 2009.82.01.000123-3 N. CLAUDINO E CIA LTDA (Adv. DENIS SANTOS DA COSTA, GEORGE CAMPOS DOURADO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.-se.

21 - 2009.82.01.000478-7 HOSPITAL DE URGENCIA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA

SECCIONAL NA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HOSPITAL DE URGÊNCIA LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, DELEGADO DO INSS DO BRASIL e PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB, alegando justo receio de violação do seu direito líquido e certo de gozar dos benefícios previstos na Medida Provisória nº 449/2008, ante a omissão das autoridades coatoras.

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2009.82.01.000660-7 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA impetrou o mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, pugnando pela nulidade de todos os atos dos procedimentos administrativos nº 1042550009/2009-25 e 14025500010/2009-50, a reabertura do prazo para apresentação de manifestação de inconformidade, bem como a concessão de liminar para cancelar a inscrição no CADIN, a suspensão da exigibilidade do crédito e expedição de certidão de regularidade fiscal.

(...)Ante o exposto, verificando que não se encontra demonstrada a fumaça do bom direito, reservo-me a não apreciar o outro requisito para concessão de liminar, qual seja, o perigo da demora da tutela jurisdicional, vez que tais condições são cumulativas.

Isso posto, indefiro o pedido liminar. Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e apresentadas as informações dos Impetrados, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2009.82.01.001166-4 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, proposto pela CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face de ato reputado abusivo/ilegal atribuído ao Sr. Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, consistente na não expedição de certidão negativa de débito. (...)Ante o exposto, defiro a liminar requestada para determinar à autoridade impetrada que:

a) não negue à empresa impetrante a certidão positiva de débitos com efeito de negativa no que diz respeito ao crédito discutido em via administrativa sob o número de processo nº 10425.000906/2004-29; Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0015112-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%. (...)Isso posto: a) indefiro o pedido da executada (fls. 257/260) . b) suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 6(seis) meses, nos termos do art. 792 do CPC, em face do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

25 - 99.0102810-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA (Adv. ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção. Dê-se vista à executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento dos depósitos referentes à penhora sobre o faturamento.

26 - 2007.82.01.001326-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EDMIR XAVIER DA SILVA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL). Abstratamente, a exceção de pré-executividade é cabível para impugnar o título executivo quando a sua nulidade for demonstrada de plano. No caso específico, enquanto que a Sra. Laurimélia Rosa do atesta que já houve o adimplemento da dívida, consoante os documentos de fls. 31/33, a exequente informa que o crédito tributário em cobrança é oriundo de lançamento de ofício, em razão de eventual omissão do falecido em declarar totalmente as receitas percebidas durante o ano de 2003. Infrase, portanto, que, havendo necessidade de dilação probatória para comprovação das argumentações articuladas pelas partes, impõe-se a análise da querela em sede de ação cognitiva, de sorte que indefiro o pedido de fls. 10/17. Indefiro, outrossim, todos os pedidos expostos de fls. 35/38, vez que, consultando o sistema processual do sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, verifico que já houve o arquivamento do feito indicado e, assim, com o término do processo de inventário, não há que se falar em citação do espólio, mas de eventual sucessor tributário, conforme as disposições do Código Tributário Nacional. Vista à exequente para requerer o que entender de direito. Altere-se a classe do feito. Intimem-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2008.82.01.001324-3 ALBERES PEREIRA PONTES (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 2005.82.01.004795-1, incidente em bem de domínio do embargante. Custas da lei.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à construção indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.

Determino o imediato desbloqueio do veículo (fl.40) dos autos principais.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I .

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2008.82.01.002754-0 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação (fls. 50/68), em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

29 - 2009.82.01.000627-9 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS (Adv. CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO). (...)Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

7. Indefiro o pedido de requerimento dos processos administrativos perante que fundaram as CDA's sub judice (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos da repartição fiscal, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008).

8. À impugnação.

9. Intime-se.

30 - 2009.82.01.001324-7 NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida que embasa a execução fiscal n.º 2005.82.01.001563-9. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 30/04/2009 14:55

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

31 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, por advogado habilitado, nos autos da Ação de Rito Ordinário que move em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a suspensão dos efeitos das decisões tomadas no procedimento administrativo n.º 10425.000274/2005-39, referente ao arrolamento dos bens do autor; no procedimento administrativo n.º 10425.000725/2005-83, referente à representação fiscal para fins penais e, principalmente, para suspender os efeitos da decisão administrativa tomada no processo n.º 10425.000713/2005-59, que imputou ao autor um débito no valor total de R\$ 1.484.806,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta e um centavos), cuja anulação é o objeto desta ação.

(...)Ante o exposto:

1. Defiro a emenda à inicial (fls. 622/623). 2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Intime-se o autor desta decisão. 4. Fl. 624: Oficie-se como requerido. 5. Cite-se.

6. Atente a Secretaria para uma maior celeridade na conclusão de feitos em que haja pedido de liminar ou de tutela antecipada ainda pendente de apreciação, como é a hipótese dos presentes autos.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2005.82.01.005185-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 2005.82.01.005185-1 Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%. Intimidado, o credor manifesta a sua discordância com o pedido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei.

Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

"Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente."

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido. Isso posto, indefiro da executada. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2006.82.01.000404-0 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUF CG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

O recurso de apelação interposto em 25.03.2009 (fls. 343/348) constituiu mera repetição do recurso interposto em 24.03.2009 (fls. 338/342). Em vista disso, e considerando ainda a preclusão consumativa, determino o desentranhamento e ulterior devolução do recurso de fls. 343/348 ao seu subscritor.

Recebo a apelação de fls. 338/342 no duplo efeito. Intimem-se os apelados para resposta. Em seguida, subam os autos.

34 - 2008.82.01.002353-4 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2008.82.01.002354-6 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fl. 169: mantenho a decisão agravada (fls. 161/167) por seus próprios fundamentos. À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2008.82.01.002587-7 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2009.82.01.000016-2 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2009.82.01.001127-5 MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção. Intime-se mais uma vez a autora, por intermédio de sua advogada, para, em (dez) dias, regularizar o processo, indicando precisamente o pólo passivo da presente ação.

39 - 2009.82.01.001314-4 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que há incompatibilidade entre o número da execução fiscal mencionado na petição inicial (2004.82.01.005503-7) e o número da cópia que repousa nos autos às fls. 143/144 (2007.82.01.000391-9). Isto posto, intime-se o autor para esclarecer a dívida apontada no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.01.000139-3 GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1. I-se.

41 - 2008.82.01.001320-6 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias 1. I-se.

42 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

43 - 2008.82.01.001581-1 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

44 - 2008.82.01.001604-9 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

45 - 2008.82.01.002991-3 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tri-



bunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l.-se.

46 - 2009.82.01.000008-3 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção.

Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos o os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l.-se.

47 - 2009.82.01.000450-7 METALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Fls. 52/54: inicial emendada. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50, uma vez que o Supremo Tribunal Federal prorrogou a suspensão de todas as ações que discutam a matéria aqui em deslinda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l.-se.

48 - 2009.82.01.000479-9 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DO INSS DO BRASIL. Vistos em inspeção. Intime-se o executado para pagar as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse praz e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, remetendo os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como divida ativa da União.

49 - 2009.82.01.000557-3 VICENTE FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção. Defiro a emenda à inicial (fls. 37/40). O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinda se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se a autora.

50 - 2009.82.01.000749-1 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Fls. 65/66: inicial emendada. Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinda possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta dias2, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 00.0026405-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x V. F. DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RAMON DANTAS CAVALCANTE). Indefiro o pedido de fls. 259/263.

Tratando-se a executada de firma individual, os bens da mesma e os de seu titular confundem-se entre si, formando um só acervo à consecução de suas tarefas, podendo a constrição judicial incidir sobre o patrimônio da pessoa física empreendedora, dada a responsabilidade ilimitada desta frente às dívidas oriundas da atividade mercantil. A propósito, por bem transcrever o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILMITADA DO TITULAR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CITAÇÃO.

1. Ajuizada a execução fiscal em desfavor de firma individual, revela-se possível, face à inexistência de limitação da responsabilidade por dívidas, a imediata constrição de bens titularizados pela pessoa física empreendedora.
2. O óbice levantado pelo d. magistrado singular ao pleito de penhora, concernente à inexistência de citação da pessoa física titular da firma individual, mostra-se impertinente à vista da possibilidade de a constrição judicial incidir, de pronto, sobre os seus bens, dada sua responsabilidade ilimitada frente às dívidas imputadas à empresa.
3. Agravo de instrumento provido (TRF - 4ª Região - 1ª Turma. AG - Agravo de Instrumento - 266640 - RS. Rel. Juiz WELLINGTON M. DE ALMEIDA. J. 20.04.2005, à unanimidade. DJU de 11.05.2005, pág. 302). (grifos de agora).
Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei nº 6.830/80) que só pode ser elidida mediante prova inequívoca a cargo do executado, notadamente acerca dos valores cobrados. Intimem-se.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado pela exeqüente (fl. 240).

52 - 00.0036649-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x NORTEL NORDESTE TRANSPORTE LTDA e OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). A publicação do despacho de fls. 135 foi feita em nome do advogado Bel. Walmir Andrade. Ocorre que, às fls. 85, consta nova procuração da executada, outorgando poderes ao Bel. Leidson Farias e outros. Entendo que a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato. Ademais, houve renúncia expressa do primeiro advogado constituído - fls. 81/82. Dessa forma, a Secretaria deverá excluir o anterior causídico e inserir o novo patrono habilitado.

Em seguida, publique-se, uma vez mais, o ato judicial de fls. 135.

53 - 2002.82.01.005971-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

(...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios. Considerando que o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa são típicos de qualquer processo de execução, mas que, por conta da resistência da Fazenda Nacional, foi exigido do advogado da executada um trabalho superior ao necessário para pôr fim ao processo, arbitro a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art.20, § 4º, CPC. Publique-se. Intimem-se.

54 - 2003.82.01.001651-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de leilão do bem constrito e penhora eletrônica de ativos financeiros (fl. 70-verso), haja vista a prolação de decisão nos autos dos embargos de terceiro em apenso, a qual suspendeu o curso do executivo fiscal nos termos do artigo 1.052 do CPC (cópia à fl. 69).

Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fl. 68. Intime-se a sociedade executada para que traga aos autos certidão atualizada do cartório de registro de imóveis referente ao bem oferecido à penhora (fl. 71).

55 - 2004.82.01.000660-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DANOL DISTRIBUIDORA E ATACADO NACIONAL DE OLEOS LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x NABIL AKL ABDUL MASSIH E OUTRO (Adv. CRISTIANE MOUAWAD) x NEMIR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAUAD) x JOSEPH JUZA SOAMAAN ABDUL MASSIH (Adv. SEM ADVOGADO). Cuidam-se de Exceções de Pré-Executividade propostas por NABIL AKL ABDUL MASSIH (fls. 483/529) e NÁDIA MACRZU MASSIH DE OLIVEIRA (fls. 541/586), qualificados nos autos, objetivando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurarem no polo passivo da presente execução fiscal. (...)Ante o exposto, conheço as exceções de pré-executividade de fls. 483/529 e 541/586 apenas em relação às alegações de decadência, prescrição e inexistência de título executivo, para julgá-las totalmente improcedentes. Indefiro o pedido da Fazenda Nacional de fls.476/477. Defiro as habilitações de fls. 524, 532 e 580. Anotações cartorárias. Providencie a Secretaria a aposição de tarja em todos os volumes deste processo e respectivos apensos com a expressão “Grande Devedor”, conferindo-lhe prioridade na tramitação processual. Tendo em vista o certificado em fl.482, expeça-se Ofício aos Juízos deprecado solicitando-lhe informações sobre as cartas precatórias de fl.448. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Decorrido o prazo de recurso, vista à União (Fazenda Nacional) para impulso.

56 - 2007.82.01.003406-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. A FAZENDA NACIONAL requer novo prazo de vista dos autos em virtude da mudança de sede da Seccional da Procuradoria. Diante disto, devolvam-se os autos à exeqüente para regular impulso processual no prazo de trinta dias.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

57 - 2008.82.01.000168-0 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anotações pertinentes. Intime-se o embargado (despacho de fl. 37).

58 - 2008.82.01.002832-5 MARINALVA GONCALVES DE LIMA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vistos em inspeção geral ordinária. À especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

59 - 2008.82.01.001356-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa dos Embargos de Terceiro n.º 2008.82.01.000168-0, formulada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de GILBERTO PORTO, objetivando a determinação deste valor em R\$ 35.350,88 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). (...)Isto posto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para determinar que o valor da causa corresponda ao valor da execução - R\$ 35.350,88 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). Deixo de determinar a intimação da embargante/impugnada para complementar as custas processuais, pois defugno os benefícios da Justiça Gratuita nos autos dos Embargos de Terceiro n.º 2008.82.01.000168-0. No que diz respeito à impugnação ao pedido de Justiça Gratuita, o impugnante deve deduzi-lo através do meio processual próprio para tanto: o incidente de impugnação à assistência judiciária. Traslade-se cópia para os autos principais e, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intime-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

60 - 00.0011802-8 GERALDO CALCADOS LTDA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de publicação, tomo público o texto a seguir: Intime-se o embargante para, querendo, promover a execução do julgado. 02. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, certifique-se e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (art.475-J, § 5º, CPC). 03. Com relação aos autos do Agravo de Instrumento em apenso, deve a Secretaria desapensá-los, remetendo-os ao arquivo, certificando-se nos autos, tudo conforme o dis-

posto no art.92 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região.

61 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao requerente por 10(dez) dias.

62 - 2008.82.01.000142-3 BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). PROCESSO Nº: 2008.82.01.000142-3 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE EMBARGADA: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462 combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96. A embargada arcará com os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado com esteio no artigo 20, §4º do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal n.º 2006.82.01.001997-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2008.82.01.000664-0 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Visto em inspeção geral ordinária. Vista ao requerido, por 10(dez) dias.

64 - 2008.82.01.002143-4 NElfARMA-COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos em inspeção. À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2009.82.01.000491-0 MARIA DE SOUSA LIMA (Adv. MARILIA PEREIRA AMORIM, JULIANA DIAS MONTENEGRO, ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :
3.1. Comprovar a segurança do juízo;
3.2. Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa, observando que o valor atribuído à causa deverá guardar compatibilidade com o débito cobrado nos autos da Execução Fiscal n.º 00.0013283-7;
3.3. Juntar cópia do despacho de citação, assim como da data em que realizada esta diligência, a que faz menção nos autos da petição inicial (fl. 06). Cumpra-se.

66 - 2009.82.01.000759-4 HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :
3.1. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor do crédito tributário em cobrança;
3.2. Juntar cópia integral das Certidões de Dívida Ativa que embasam a cobrança impugnada (fls. 05/33 dos autos da execução fiscal n.º 2007.82.01.000938-7). Cumpra-se.

67 - 2009.82.01.000760-0 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :
3.1. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor do crédito tributário em cobrança;
3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida Ativa (fls. 04/05 da execução fiscal n.º 2008.82.01.000793-0). Cumpra-se.

68 - 2009.82.01.001145-7 MARIA DULCE DE ALMEIDA (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar docu-

mentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

a) Comprovar a segurança do juízo;
b) Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa que embasa execução fiscal n.º 2005.82.01.004306-4, bem como mandado de citação. Cumpra-se.

69 - 2009.82.01.001183-4 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente, juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa. Cumpra-se.

Total Intimação : 69
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AILTON ELISARIO DE SOUSA-60
ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO-65
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-21,48
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-26
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-21,48,66,67
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3,15,16
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-31,52
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-45
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27,58
ANDRE ALMEIDA BLANCO-13,40
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-32
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-66
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-2,23,62,64
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-11,18,19,43,46,47,49,50
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-59
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26,56
AURORA DE BARROS SOUZA-1
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-4,5
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34,35
CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO-29
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-62
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-52
CELIO GONCALVES VIEIRA-21,48,66,67
CRISTIANE MOUAWAD-55
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-26
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-53
DENIS SANTOS DA COSTA-20
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25,52
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-32
ELMANO CUNHA RIBEIRO-24
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-12
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-38
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-68
FABIO VERDASCA PEREIRA-11,18,19,44,46,47,49,50
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-13,40
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-25
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-17,42
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-57,59
FRANCISCO TORRES SIMOES-24,25,28,51,60
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-61,63
GEORGE CAMPOS DOURADO-20
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-64
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-61
GUILHERME ANTONIO GAIAO-52
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-36
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-41
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-29
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-22
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-26
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-26
ITALO FARIAS BEM-25
JULIANA DIAS MONTENEGRO-65
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-62
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-53
LEIDSON FARIAS-25,52,69
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-31
LUCIANO ARAUJO RAMOS-25
LUIZ PAULO FACIOLI-13,40
LUZIMARIO GOMES LEITE-59
MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES-37
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-28
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,18,19,43,44,46,47,49,50
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-62
MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-26
MARILIA PEREIRA AMORIM-65
MARLENE PEREIRA BORBA-12
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-68
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-30,64
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
NELSON CALISTO DOS SANTOS-64
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-17,42
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-53,54,55,57,63
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-17
PATRICIA ARAUJO NUNES-57,59
PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO-67
PAULO GUEDES PEREIRA-33
POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-10
RAMON DANTAS CAVALCANTE-51
RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-41
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-39
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-25
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-17,42
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-30,58
SEM ADVOGADO-10,27,43,54,55,56,65
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,27,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,69
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6,7,8,9,14
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-2,30,64
THELIO FARIAS-25,52,69
VICTOR MAUAD-55
VITAL BEZERRA LOPES-55
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-36

Setor de Publicação
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL